

Leitura em Plenario na Sessão Ordinaria de 106 12015

Secretário

	Medico Veterinário  2º Secretário
PROJETO DE 101 N.º 054/2018-E	
DATA DA ENTRADA: 05 de Junho de 2018	
AUTOR: Pader Executivo	
ASSUNTO: Autoriza a Pader Executivo	a abrir crédito
ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo adicional suplementar mo ralor de 1	2\$ 45.000,00 (quo-
renta e cinco mil resis)	
·	
APROVADO EM:	Die
REJEITADO EM:	José Alexandre Pierroni Dias
ARQUIVADO EM:	Médico Veterinário  2º Secretário
RETIRADO EM:	
OBS.: maicia doduk	
OBS.: Maicila Abrilla	
- Continue	



# **MENSAGEM N.º 54/2018**De 05 de junho de 2018



Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Trata-se de convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Termo de Compromisso PAC2 10041/2014 para a construção de duas creches, no Bairro do Taboão e no Bairro Campininha.

O presente crédito especial, decorrente da reprogramação do convênio (PAC2 13089/2015) será para a construção da Creche Campininha, consistente na contrapartida (utilização de recursos próprios) do Município de São Roque para viabilização de processo licitatório.

Registro que os diretores dos Departamentos estão à disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

建斯博斯氏 医克尔氏氏 计模型 人名西西斯德德 医疗人

Ao Exmo. Sr. Newton Dias Bastos DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP

#### PROJETO DE LEI N.º 54, de 05/06/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação parcial da seguinte dotação:

Obras e Instalações Reforma e Ampliação do Ensino Infantil – EMEIS

Total: ......R\$ 45.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/06/18

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

/mgsm.-

publicação.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



#### **PARECER 110/2018**

Parecer ao projeto de lei nº 054 de 05/06/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 054, de 05 de junho de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a fim de custear a contrapartida para a construção de duas creches no município através de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

#### É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1°, LOM).

A.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (grifamos)

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1°, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para suplementar a dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: anulação parcial de dotação para reforma e ampliação do Ensino Infantil

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis

A. \

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 15 de junho de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

ES DA S. IJASCIJIENTO

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

#### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER N° 129 – 21/06/2018

Projeto de Lei Nº 54/2018-E, 05/06/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei <u>"Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)."</u>

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei,  $\underline{NAO}$  CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.

**ALACIR RAYSEL** 

RELATOR CPCJR

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e

Redação aprovou o parecerdo Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

ESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (TOCO)

VICE-PRESIDENTE CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER N° 38 - 21/06/2018

Projeto de Lei Nº 54/2018-E, 05/06/2018, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão

analisar.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Presidente COPOFC

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE

**ARAÚJO** 

Secretário COPOFC

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N° 49 – 21/06/2018

Projeto de Lei Nº 54/2018-E, 05/06/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei <u>"Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).".</u>

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**JULIO ANTONIO MARIANO** 

PRESIDENTE CPSECLT

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

#### **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

**Projeto de Lei Nº 54/2018,** de 05/06/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).".

Vereadores		Votação do Projeto	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	5	5
02	Alfredo Fernandes Estrada	5	3
03	Etelvino Nogueira	S	5
04	Flávio Andrade de Brito	5	5
05	Israel Francisco de Oliveira	S	5
06	José Alexandre Pierroni Dias	5	5 5 5 5
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S .	5
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	5
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	5	5
12	Newton Dias Bastos	- x -	- x -
13	Rafael Marreiro de Godoy	5	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	5	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	14
	<u>Contrários</u>	6	Ø

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 054-E, DE 05/06/2018 **AUTÓGRAFO Nº 4.830 de 03/07/2018** LEI no (De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orcamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Fonte: Tesouro

Obras e Instalações

Construção Creche Campininha

..... R\$45.000,00°

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação parcial da seguinte dotação:

Fonte: Tesouro

Obras e Instalações

Reforma e Ampliação do Ensino Infantil - EMEIS





ME JUIST CONS

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP-CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Total: ...... R\$45.000,00

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-

ção.

Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 03/07/2018.

NEWTON DIAS BASTOS (NILTINHO BASTOS)

Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

(TOCO)
1º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

Secretário

'A

OSÉ ALEXANDRE PIERRONT DÍAS (ALEXANDRE VETERINÁRIO)

(MARQUINHO ARRUDA)

2º Vice-Presidente

2º Secretário

#### LEI 4.833 De 06 de julho de 2018

PROJETO DE LEI Nº 054/18-E De 05 de junho de 2018 AUTÓGRAFO Nº 4.830 de 03/07/2018 (De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(170) 01.04.03.12.365.0018.1162.4.4.90.51.00 R\$45.000,00 Fonte: Tesouro
Obras e Instalações
Construção Creche Campininha
Total:

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação parcial da seguinte dotação:

Fonte: Tesouro

Obras e Instalações

Reforma e Ampliação do Ensino Infantil - EMEIS

Total: ......R\$45.000,00





#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/07/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

Publicada em 06 de julho de 2018, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 03/07/2018

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Bonomia

n.º 999 fis. 138 dia 13 1071 18

Ato Normativo Lt 1 4833/2018

Describerando